



ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DO 1º QUADRIMESTRE DE 2020

Aos vinte e nove dias do mês de maio do ano e dois mil e vinte, encaminho por intermédio do Excelentíssimo Presidente da Câmara de Vereadores, Sr. Nadson França de Andrade, à nobre Comissão de Finanças dessa nobre Casa Legislativa, os relatórios contábeis referentes às Metas Fiscais que seriam apresentadas em reunião de Audiência Pública Municipal, a fim de efetuar a Prestação de contas do 1º quadrimestre do ano de 2020.

Insta Salientar que a cerimônia, aconteceria como de costume, porém, o país, estado e município estão vivendo um momento delicado de pandemia devido ao COVID-19, uma doença que já acarretou prejuízos irreparáveis no município, inclusive, com o registro de um óbito, o que inviabilizou a realização da mesma nos moldes usuais. Nessas condições, visando preservar a saúde dos munícipes, bem como, a equipe técnica da Comissão de Finanças tanto do executivo, quanto do legislativo, esta municipalidade encaminha as informações através de relatórios autoexplicativos a fim de cumprir as determinações constantes da Constituição Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo esta uma medida reputada suficiente ante o momento de emergência em saúde pública enfrentada pelo país.

Com efeito, o Poder Executivo, respaldado pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei Complementar 101/100 (Lei de Responsabilidade Fiscal), expõe à sociedade, quadrimestralmente, os números relativos à efetivação de suas receitas e despesas, comparando-as com o planejamento feito e verificando a necessidade da adoção de medidas de prevenção de riscos e correção de rumo dá transparência à população, bem como ao legislativo, disponibilizando o material físico ora protocolado nessa egrégia Câmara; bem como, no Portal da Transparência do Município que disporá de uma aba EXCLUSIVA para



apresentar os documentos aqui mencionados, através do link:
<https://www.itatim.ba.gov.br/>.

O relatório apresentado contém informações relativas à execução orçamentária, tendo como objetivo a análise da receita e despesas do Quadrimestre de 2020.

Para apresentação dos dados foram montados gráficos e planilhas para detalhar e facilitar a compreensão do usuário da informação.

Nos demonstrativos do Grupo de Receitas, consta o comparativo da receita estimada com a receita realizada para o período, composição das receitas, quanto a sua origem, Própria, Transferência do Estado, Transferência da União e outras receitas correntes, classificando-as em Tributárias, Patrimonial, de Serviços, Transferências Correntes, Outras receitas Correntes, de Capital e Contas ratificadoras para formação do FUNDEB, a variação percentual da relação entre a receita estimada e a realizada, assim como, a comparação entre a receita realizada no primeiro quadrimestre de 2020 com a realizada no mesmo período de 2019.

Nos demonstrativos do Grupo de Despesas, foram elaboradas planilhas e gráficos relativos à Previsão da Despesa, especificações das despesas quanto a Despesa Corrente, Despesa de Capital e Reserva de Contingência. Da mesma forma, foi detalhado o Grupo de Natureza de Despesa, sendo de Pessoal e Encargos, Juros e Encargos da Dívida, Outras Despesas Correntes, Investimentos, Inversões Financeiras e Amortização da Dívida. A variação percentual da relação entre a despesa prevista e a realizada, bem como, a comparação entre a realizada no primeiro quadrimestre de 2020 com a realizada no mesmo período de 2019. Seguido do gráfico que demonstra o Equilíbrio Patrimonial, onde é



confrontada a receita arrecadada com a despesa realizada no quadrimestre.

Verificação e Avaliação dos Resultados, esses relatórios apontam se foram cumpridas as Metas Fiscais definidas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e os Limites Constitucionais e legais exigidos pela LRF- Lei de Responsabilidade Fiscal.

No resumo dos principais indicadores dos Limites Constitucionais, foram apurados os seguintes índices:

Na aplicação pelos municípios de, no mínimo, 15% da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea “b” do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da Constituição Federal, devem ser gastos em Ações e Serviços Públicos de saúde. O município aplicou 16,45% no quadrimestre em análise.

O artigo 212 da Constituição da República de 1988 determina a aplicação pelos municípios de, no mínimo, 25% de suas receitas com impostos e transferências em educação. O resumo supracitado indica que o município de Itatim no 1º quadrimestre de 2020, aplicou o percentual de 27,10% em educação.

Com relação aos recursos do Fundeb, os quais devem ser aplicados na manutenção e desenvolvimento da educação básica pública, conforme índice de 60% mínimo estabelecido nos moldes do §§ 2º e 3º do art. 211 da Constituição Federal (os Municípios devem utilizar recursos do Fundeb na educação infantil e no ensino fundamental e os Estados no ensino fundamental e médio) é necessário esclarecer que em face da paralisação das aulas, foram aplicados até o momento 42,87% dos recursos destinado anualmente à remuneração dos profissionais do magistério, entretanto existe previsão de gastos até o final do exercício financeiro o que acarretará o cumprimento do estabelecido nos regramentos legais citados.



O artigo 20, III, "a" e "b" da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF estabelece o limite máximo, de 54% da receita corrente líquida (RCL) para os gastos com pessoal do poder Executivo municipal, conforme apontado no quadro de pessoal do resumo dos principais indicadores no quadrimestre em questão foi apurado o percentual de 46,79%, o que implica no cumprimento dos dispositivos legais.

No quadro resultado do período, temos o Resultado Primário, que Indica se os níveis de gastos orçamentários do Município (excetuando-se o pagamento dos serviços da dívida) são compatíveis com a sua arrecadação (excetuando-se as de natureza financeira), ou seja, se as receitas fiscais são capazes de suportar as despesas líquidas, apresentou um resultado positivo no quadrimestre de R\$ 2.347.125,42. Enquanto o resultado nominal, que tem a meta de medir a evolução da dívida fiscal líquida prevista na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias em determinado período, apresentou um resultado negativo de R\$ - 2.992.688,42, redução, em relação 31 de dezembro de 2019, superior a meta para o 1º quadrimestre de 2020, que era de R\$ -141.257,70.

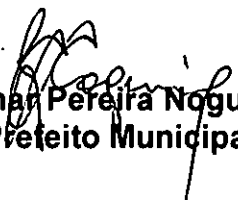
A dívida consolidada do município no quadrimestre apresentou um percentual de 61,64% da receita corrente líquida (RCL), enquanto o percentual permitido pela resolução do senado é de 120%.

Outrossim, as ações que competem a cada Secretaria Municipal, com seus respectivos quantitativos, foram todas discriminadas de forma detalhada e minuciosa nos gráficos e relatórios anexos.



Por fim, valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos seus ilustres pares, a expressão do meu respeito e consideração e coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,


Gilmar Pereira Nogueira
Prefeito Municipal


Viviana Santos de Brito
Controladora Interna
DECRETO 008/17


André Moraes Bastos
Diretor do Setor de Contabilidade
Decreto nº 015/17